

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

Pregão eletrônico n. 180/2024 PMN

SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 36.938.034/0001-79, com sede na Rua Leopoldina Brasil, 880m Ribanceira do Sul, Cidade de São João Batista/SC, CEP: 88240000, endereço eletrônico: schappoclimatizacao@gmail.com, vem, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, interpor PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Nos termos do §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, para os atos dos quais não caiba recurso (decisões não elencadas no art. 165, inciso I, e no art. 166 da Lei 14.133/2021), é possível fazer pedido de reconsideração à autoridade que tiver proferido a decisão, a ser apresentado também no prazo de três dias úteis contado da data de intimação relativa ao ato.

Com devido acato, a decisão proferida pelo Ilustre pregoeiro é contraditória. Extraí-se da decisão proferida na data de 13/01/2025:

A apresentação de proposta inferior a 75% do valor estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. **A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexecuibilidade pode ser afastada.**

Exatamente seguindo este entendimento o Pregoeiro solicitou aos licitantes desclassificados que comprovassem mediante a apresentação de documentos que suas propostas são exequíveis.

Ocorre que, ao contrário do alegado, naquela oportunidade, o pregoeiro não abriu prazo para que as empresas desclassificadas comprovassem a exequibilidade das propostas (mas tão somente após a interposição do recurso).

No mérito, o Ilustre Pregoeiro afirma que o valor da proposta apresentada pela Licitante equivale a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto e que consta incongruências na documentação apresentada pela Licitante, motivo pelo qual manteve a desclassificação.

Pois bem.

De início cumpre informar que as atas apresentadas com a data do ano

de 2023 são aptas para comprovação da exequibilidade. Isso porque, todas elas ainda permaneceram vigentes no ano de 2024, ou seja, a Licitante ainda prestava serviços com aqueles valores.

Demais disso, a Administração não pode alegar desconhecimento da ata vigente no próprio Município com valores compatíveis aos preços ofertados. Não se pode ainda, utilizar como argumento o fato de três ou mais itens estarem em valores superiores, considerando que o processo licitatório possui 78 itens.

As atas de licitações apresentadas e notas fiscais, comprovam a confiabilidade da empresa, experiência no mercado de trabalho e o fato de que detém condições de cumprir com a proposta e compromisso ofertado.

Ante ao exposto, requer-se:

- i) Que seja encaminhado o presente pedido de reconsideração para Autoridade Superior.
- ii) No mérito, o acolhimento das presentes razões para que se proceda a reanálise da documentação encaminhada e, por consequência, declarar a proposta de Licitante exequível.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São João Batista, 14 de janeiro de 2025.

SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA